



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

☒	SESSÃO ORDINÁRIA
☐	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
____ TURNO	
EM <u>25</u> / <u>08</u> / <u>2025</u>	
____ PRESIDENTE	

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 32/2025
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 1ª sessão
Ordinária, realizada no dia 11 / 08 / 2025.

PROTOCOLO

Nº 0919/2025
Data 16 / 07 / 2025
Hrs: 09 Min.: 00

**CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT**

**Projeto de Lei nº. 32/2025
DE: 15.07.2025**

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios de Comodoro, Campos de Júlio, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, para a formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CISVAG, com a finalidade de realizar o desenvolvimento e a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos de saúde."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios matogrossenses de Comodoro, Campos de Júlio, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, para a formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CISVAG, visando precipuamente realizar o desenvolvimento e a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos de saúde, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, o qual o município de Comodoro-MT é signatário.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza de associação pública (Cláusula 1ª).

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês julho de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 15 de julho de 2025.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 32/2025
DE: 15.07.2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a),

Trata-se o presente projeto de lei a intenção de firmar protocolo de intenções entre municípios matogrossenses de Comodoro, Campos de Júlio, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, para a formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CISVAG, visando precipuamente realizar o desenvolvimento e a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos de saúde.

Somos sabedores de toda a problemática que envolve a questão da saúde pública, principalmente sua gestão, patrocínio, compras de insumos e demais despesas médicas relacionadas e disponibilização de atendimento digno.

A participação de Comodoro neste consórcio intermunicipal trará uma série de benefícios diretos e indiretos, que se refletirão na qualidade de vida dos nossos cidadãos e na eficiência da gestão pública na área da saúde:

1. Otimização dos Recursos e Economia de Escala.

A formação de um consórcio permite a compra conjunta de medicamentos, insumos, equipamentos e até mesmo a contratação de profissionais de saúde, em maior volume. Isso gera uma economia de escala significativa, possibilitando a aquisição de produtos e serviços por preços mais competitivos do que se o Município agisse isoladamente. Os recursos públicos, já escassos, serão utilizados de forma mais eficiente, maximizando o retorno dos investimentos em saúde.

2. Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saúde.

A união de esforços entre os municípios consorciados possibilita a oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade que, individualmente, seriam inviáveis para Comodoro. Com o consórcio, poderemos ter acesso a especialidades médicas, exames de maior complexidade, cirurgias e outros procedimentos que hoje exigem deslocamento dos pacientes para centros maiores, gerando custos adicionais e transtornos. Além disso, a gestão compartilhada de equipamentos e a contratação de equipes multidisciplinares qualificadas elevam o padrão de atendimento.

3. Fortalecimento da Capacidade de Negociação e Representatividade.

Ao integrar o consórcio, Comodoro passará a ter uma maior força de negociação junto a fornecedores, prestadores de serviço e até mesmo junto aos governos estadual e federal. A voz de um grupo de municípios é, sem dúvida, mais potente e ouvida do que a de um único

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

ente federativo. Isso pode facilitar a captação de recursos, a celebração de convênios e a implementação de políticas públicas de saúde mais abrangentes e eficazes.

4. Troca de Experiências e Compartilhamento de Boas Práticas.

O ambiente consorciado promove um rico intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os gestores e profissionais de saúde dos municípios participantes. A troca de informações sobre desafios comuns, soluções inovadoras e boas práticas de gestão é um fator crucial para a melhoria contínua dos serviços, permitindo que Comodoro se beneficie das experiências bem-sucedidas de seus parceiros e evite erros já superados por outros.

5. Regionalização da Saúde e Cumprimento dos Princípios do SUS.

A adesão ao consórcio está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o da regionalização. A organização dos serviços de saúde em rede regionalizada e hierarquizada é fundamental para garantir o acesso integral e equânime da população. Ao participar do consórcio, Comodoro contribui ativamente para a construção de uma rede de saúde mais robusta e integrada no Vale do Guaporé, fortalecendo a assistência em toda a região.

Diante do exposto, a participação do Município de Comodoro no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé não é apenas uma oportunidade, mas uma necessidade imperativa para o futuro da saúde em nossa cidade. Representa um investimento estratégico na saúde da nossa gente, na eficiência dos gastos públicos e no fortalecimento da gestão municipal.

Cientificamos que o Protocolo de Intenções segue fielmente as determinações contidas na Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto Federal n. 6.017/2007, contendo todas as cláusulas necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de todos os Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo assim um futuro com mais saúde e qualidade de vida para todos os comodorenses.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A85-70F6-C922-4BC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 16/07/2025 09:07:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/1A85-70F6-C922-4BC3>



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JÚLIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

OFÍCIO CIRCULAR 010/2025

Pontes e Lacerda, 30 de junho de 2025.

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais

Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade

Assunto: Encaminhamento de Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e necessidade de envio de Projeto de Lei de ratificação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Protocolo de Intenções aprovado por unanimidade na Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, realizada em 11/junho/2025, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O CISVAG é entidade já regularmente constituída e operante de longa data, com relevante atuação regional na execução de políticas públicas de saúde por meio de gestão associada de serviços, estando sua constituição amparada em legislação específica e no respectivo estatuto.

Contudo, conforme apontamento formalizado pela AUDITORIA GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, constante na Comunicação Interna nº 44331/2025/AGSUS/SES, constatou-se a necessidade de regularização formal por meio da ratificação legislativa do Protocolo de Intenções junto às Câmaras Municipais de cada ente consorciado, medida esta imprescindível à continuidade da regularidade institucional do CISVAG, especialmente para fins de habilitação junto aos órgãos de controle e repasses financeiros da União e do Estado.

Diante disso, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de providenciar, com a máxima brevidade possível, o envio à Câmara Municipal de Vereadores do respectivo Projeto de Lei ratificando o Protocolo de Intenções, cuja minuta segue anexa a este ofício, para tramitação e aprovação legislativa.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone: (065) 3266 5690 - E-mail: cisvag@cisvag.com.br cisvag@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.

O compromisso dos entes consorciados com a legalidade, transparência e eficiência da administração pública regional será reafirmado com esta providência, em consonância com as exigências legais e com os princípios norteadores do SUS.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA APARECIDA DA SILVA
Data: 30/06/2025 22:11:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MÁRCIA APARECIDA DA SILVA
Secretária Executiva Interina do CISVAG

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VALE DE SÃO DOMINGOS.

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE JUNHO DE 2025

"Ratifica o Protocolo de Intenções do CISVAG com a finalidade de instituir o Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé (Protocolo de Intenções)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXX, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. xxx, inciso xxx, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de XXXX-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, o protocolo de intenções, aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos de 11/junho/2025, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX-MT, XXX de junho de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXX – MT.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

Protocolo de Intenções que entre si firmam os prefeitos dos municípios de **Pontes e Lacerda-MT, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Comodoro-MT, Nova Lacerda-MT, Vale do São Domingos-MT, Conquista D'Oeste-MT e Campos de Julio-MT**, com a finalidade de atender ao **Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007**, que regulamenta a **Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005** e demais normas correlatas à matéria.

I - Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação

Cláusula 1ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, é constituído sob forma de associação publica, com personalidade jurídica de direito público, conforme dispõe a lei federal 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 2ª - O CISVAG terá sede no Município de Pontes e Lacerda – MT, e foro no Município ao qual seu Presidente seja Prefeito.

Cláusula 3ª - O CISVAG terá prazo de duração indeterminado, sendo a área de atuação formada pela soma dos territórios dos municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 4ª - O CISVAG integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Cláusula 5ª - São Finalidades Gerais do Consórcio:

I - Promover o desenvolvimento integral da Saúde na região compreendida pelos Municípios consorciados de forma sustentável e equidade social, articulando as ações públicas Federais, Estaduais e Municipais, com apoio das organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos de saúde;

II - Realizar gestão associada de serviços públicos de saúde adquirindo serviços de assistência médica, consultas, exames, cirurgias e demais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, podendo, para tanto, promover licitações, contratações em todas as formas legais permitidas;

III - Realizar compra de medicamentos, equipamentos, insumos e material de consumo através de uma compra agregada com entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

IV - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

V - Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privativas, órgãos governamentais ou entes consorciados;

VI - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

VII - Receber bens móveis e imóveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

VIII - Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de convênios ou contrato de programa;

IX - Receber servidores em regime de cedência, de acordo com a legislação vigente.

II – Dos Entes

Cláusula 6ª - São integrantes do CISVAG os seguintes municípios: Pontes e Lacerda-MT, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Comodoro-MT, Nova Lacerda-MT, Vale do São Domingos-MT, Conquista D'Oeste-MT e Campos de Julio-MT;

Cláusula 7ª - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISVAG a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo, do qual constará a lei que autoriza o ingresso do ente.

III - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Cláusula 8ª - O patrimônio do CISVAG será constituído:

- I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares;
- II – Renda de bens;
- IV – Outras rendas eventuais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 9ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

- I – A quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;
- II – A remuneração dos próprios servidores;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV – As rendas de seu patrimônio;
- V – Os saldos do exercício;
- VI – As doações e legados;
- VII – O produto da alienação de seus bens;
- VIII – O produto de operação de crédito;
- IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X – Receitas financeiras decorrente da execução de contratos de rateio de programa e gestão associada.

IV - Do Rateio das Despesas

Cláusula 10ª - Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de Rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Cláusula 11 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Cláusula 12 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Cláusula 13 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 14 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 15 - Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

V - Da Assembleia Geral

Cláusula 16 - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISVAG e será composto por todos os municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos Prefeitos e será convocado, obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Cláusula 17 - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição para mais um período. Na mesma ocasião será eleito o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

Cláusula 18 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente, trimestralmente, ou sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Cláusula 19 - O quórum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria simples, cinquenta por cento mais um, em primeira chamada e com os prefeitos presentes em segunda chamada, meia hora depois do horário previsto para início da reunião.

Cláusula 20 - As reuniões ordinárias do conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula 21 - As reuniões extraordinárias, poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cláusula 22 - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto, extinção, mudança da Sede, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos municípios consorciados.

Cláusula 23 - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito de voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria Estadual de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Saúde e demais representantes de entidade públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

VI - Das Competências

Cláusula 24 - Compete-se ao Conselho Diretor:

- I – Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II – Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do conselho;
- III – Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;
- IV – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- V – Escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI – Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
- IX – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- X – Deliberar sobre a mudança de sede.

Cláusula 25 - Compete ao Presidente do conselho Diretor:

- I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;
- III – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;

Cláusula 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

Cláusula 27 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

- II – Por delegação expressa em ato específico do Presidente, contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- III – Propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- IV – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- V – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VII - Direitos e Obrigações dos Consorciados

Cláusula 28 - Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Cláusula 29 - O município poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa ou projetos de que participe o retirante.

Cláusula 30 - Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido ao Conselho Diretor, os municípios que não incluam em seus orçamentos, a dotação devido ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

Cláusula 31 - Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos municípios consorciados:

I - Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

II - Captar recursos estaduais e federais junto aos órgãos financiadores, para o desenvolvimento e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

III - Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;

VIII - Dos Empregados do Consórcio e os Casos de Contratação Temporária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 32 - O quadro de pessoal do Consórcio será criado por ocasião do Regimento Interno, a ser aprovado por deliberação do Conselho Diretor na forma do Estatuto.

Cláusula 33 - O Plano de Cargos e Salários contendo o número cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho Diretor.

Cláusula 34 - No Caso em que não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Neste caso, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Cláusula 35 - O Estado de Mato Grosso ou os municípios consorciados poderão ceder servidores ao Consórcio, na forma e condição da legislação de cada um.

IX - Dos Instrumentos de Gestão

Cláusula 36 - Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé e os entes consorciados, para execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato de programa atender as exigências da Lei 11.107 e do Decreto 6.017/2007.

X - Da Publicidade do Protocolo de Intenções e Demais Atos

Cláusula 37 - O CISVAG deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitido que qualquer cidadão tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 38 – O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que poderá obter seu texto integral.

XI - Do Estatuto Social

Cláusula 39 - O CISVAG é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em conformidade com as cláusulas previstas no protocolo de intenções.

Cláusula 40 - As alterações estatutárias serão aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho Diretor, devidamente convocada para este fim.

XII - Do Regime Contábil e Financeiro

Cláusula 41 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicável a entidades públicas.

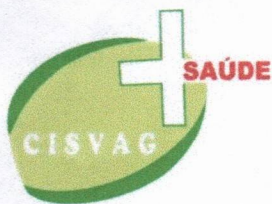
Cláusula 42 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízos do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XIII - Da Exclusão de Município Consorciado

Cláusula 43 - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Cláusula 44 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 45 - Os associados excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

XIV - Disposições Gerais

Cláusula 46 - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada dependerá de ato formal de seu representante legal, através de lei específica, na forma previamente disciplinada no Estatuto Social do Consórcio.

Cláusula 47 - Os bens destinados ao CISVAG pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos nos casos de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

XV - Disposições Finais

Cláusula 48 - O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado, através de lei específica, por cada ente consorciado.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.06.12 14:05:22 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Presidente do CISVAG

**JACOB ANDRE
BRINGSKEN**

Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN
DN: cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE, email=gabineteaprefeitoandre@gmail.com, c=BR
Dados: 2025.06.16 10:53:59 -04'00'

JAKSON
FRANCISCO
BASSI:75656590
968

Assinado de forma
digital por JAKSON
FRANCISCO
BASSI:75656590968
Dados: 2025.06.16
14:08:55 -04'00'

LEANDRO
AZEVEDO DA
CUNHA:22154
241840

Assinado de forma
digital por LEANDRO
AZEVEDO DA
CUNHA:22154241840
Dados: 2025.06.16
14:20:45 -04'00'

ODAIR JOSE
VARGAS:55
121535104

Assinado de forma
digital por ODAIR JOSE
VARGAS:55121535104
Dados: 2025.06.16
15:23:16 -04'00'

JOSEMAR
RODRIGUES
NEVES:073265028
38

Assinado de forma digital
por JOSEMAR RODRIGUES
NEVES:07326502838
Dados: 2025.06.17
14:07:08 -03'00'

AIRTON
JUSTINO DO
NASCIMENTO: 78134
57218978134

Assinado de forma
digital por AIRTON
JUSTINO DO
NASCIMENTO:572189
78134
Dados: 2025.06.11
08:31:08 -04'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone: (065) 3266 5690 - E-mail: cisvag@cisvag.com.br- cisvag@hotmail.com

BRUNO
CORDOVA
FRANCA
Assinado de
forma digital por
BRUNO CORDOVA
FRANCA
Dados: 2025.06.18
17:56:59 -04'00'

Cláusula 38 - O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que poderá obter seu texto integral.

XI - Do Estatuto Social

Cláusula 39 - O CISVAG é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em conformidade com as cláusulas previstas no protocolo de intenções.

Cláusula 40 - As alterações estatutárias serão aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho Diretor, devidamente convocada para este fim.

XII - Do Regime Contábil e Financeiro

Cláusula 41 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicável a entidades públicas.

Cláusula 42 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízos do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XIII - Da Exclusão de Município Consorciado

Cláusula 43 - A exclusão de município consorciado só é admissível

havendo justa causa.

Cláusula 44 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 45 - Os associados excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção.

XIV - Disposições Gerais

Cláusula 46 - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada dependerá de ato formal de seu representante legal, através de lei específica, na forma previamente disciplinada no Estatuto Social do Consórcio.

Cláusula 47 - Os bens destinados ao CISVAG pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos nos casos de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

XV - Disposições Finais

Cláusula 48 - O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado, através de lei específica, por cada ente consorciado.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de junho de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Presidente do CISVAG

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG.

Aos onze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8:30 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG, no município de Pontes e Lacerda-MT, tendo em pauta:

- Deliberação para aprovação Regimento Interno do CISVAG, minuta em anexo;
- Deliberação para aprovação do Protocolo de Intenções CISVAG.
- Prestação de Contas dos Serviços executados 2024;
- Prestação de Contas do 1º Quadrimestre/2025.
- Deliberação acerca do uso de saldo do "Fila Zero" para construção de sede própria do CISVAG.

Reuniram-se os representantes dos Municípios consorciados: Campos de Júlio, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani; Comodoro, Sr. Josemar Rodrigues Neves; Conquista d'Oeste, Sr. Odair José Vargas; Nova Lacerda, Sr. Airton Justino do Nascimento; Pontes e Lacerda, Sr. Jakson Francisco Bassi; Vale de São Domingos, Sr. Leandro Azevedo da Cunha e Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr. Jacob André Bringsken, para em conjunto discutirem e aprovarem os assuntos da pauta. Abre a reunião o presidente Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, prefeito do Município de Campos de Júlio, fazendo explanações sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 que trata da proposta do novo regimento interno do CISVAG, que após discussão e votação pelos prefeitos presentes ficou por unanimidade aprovado, passando a vigorar como **RESOLUÇÃO Nº 004/2025** que dispõe sobre o novo **REGIMENTO INTERNO** do CISVAG, com a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé aprovou, na forma do artigo 38, § 2º do Estatuto - Resolução 006/2023, e eu, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI** - Presidente, público o presente **REGIMENTO INTERNO**, devidamente formalizado para que surta todos os efeitos legais.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por **REGIMENTO INTERNO**, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 2° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, constitui-se em Consórcio Público, na forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 3° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé é constituído por prazo indeterminado pelos Municípios de: Campos De Júlio, Comodoro, Conquista D' oeste, Nova Lacerda, Pontes E Lacerda, Vale De São Domingos, Vila Bela Da Santíssima Trindade, e com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados e pela base territorial dos participantes.

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé tem sua sede e Foro no município de Pontes e Lacerda/ MT, à Avenida Florespina Azambuja, nº 1595, Centro.

Parágrafo Único - Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, a sigla CISVAG, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5° - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé segue os objetivos e finalidades conforme estipulados em seu estatuto, mais especificamente no artigo 5° e Parágrafo único, da Resolução 006/2023.

Art. 6° - Para o cumprimento de suas finalidades o CISVAG poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessário, promovendo os procedimentos licitatórios e a devida prestação de contas.

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - Viabilizar registros de preço para aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais na área de saúde, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7° - A estrutura organizacional do CISVAG compreende os seguintes Órgãos e Unidades:

I - Conselho Diretor: Assembleia Geral dos municípios consorciados.

II - Conselho Fiscal: composto por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia geral.

III - Conselho Técnico: composto por Secretários Municipais de Saúde.

IV - Diretoria

V - Secretaria Executiva assim organizada:

1. Nível de Direção:

1.1 Secretaria Executiva;

2. Nível de Execução Técnica de Assessoria:

2.1 Assessoria Jurídica;

2.2 Assessoria Administrativa e Financeira:

2.2.1 Coordenadoria Contábil;

2.2.1.1 Assistente Administrativo;

3. Assessoria Técnica:

3.1 Coordenadoria de Compras;

3.1.1 Assistente Administrativo;

4. Agente de Licitação.

5. Nível de Execução Fiscalizadora:

5.1 Controle Interno

§ 1° - Ficam criados os cargos previstos no inciso V do *caput*, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições regulamentadas na forma dos artigos 8° e seguintes, e com as remunerações dispostas no **Anexo I** do presente Regimento Interno.

§ 2° - Somente os integrantes da Secretaria Executiva serão remunerados, conforme Tabela de Vencimentos, de Cargos em Comissão (CC), com representação gráfica do Lotacionograma e a composição das unidades administrativas, cargos, quantidades e valores na forma do **Anexo I**, aprovada por Resolução do Conselho Diretor.

§ 3° - Toda e qualquer alteração na estrutura administrativa do Consórcio deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

NÍVEL DE DIREÇÃO
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do CISVAG compete além das já previstas no estatuto:

- I** - Promover a articulação das ações do CISVAG e a execução destas;
- II** - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo;
- III** - contratar, enquadrar, promover e demitir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal, após submeter sua decisão do Conselho Diretor, para aprovação;
- IV** - Contratar funcionários para promover o seu quadro de pessoal, para desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção.
- V** - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem a Secretaria Executiva;
- VI** - Coordenar as relações do Consórcio, com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e Seu desenvolvimento;
- VII** - coordenar a elaboração de resoluções sempre que houver necessidade;
- VIII** - elaborar juntamente com o setor contábil a proposta orçamentária;
- IX** - Gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro;
- X** - Acompanhar a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado.
- XI** - gerenciar a prestação de contas dos contratos de rateio e convênios concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concedente;
- XII** - coordenar e autorizar a divulgação em jornal de circulação dos atos da Secretaria Executiva, a fim de cumprimento de exigência legal;
- XIII** - autorizar compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante cotação de preços ou licitação;
- XIV** - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos da Secretaria Executiva;
- XV** - Executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- XVI** - autorizar treinamento para capacitação do quadro dos funcionários da Secretaria Executiva;
- XVII** - Realizar a convocação de Assembleia Extraordinária no caso de impedimento do Conselho Diretor.
- XVIII** - coordenar a elaboração e alterações necessárias do Regimento Interno.
- XIX** - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor no âmbito de sua área de atuação.

NÍVEL DE EXECUÇÃO TÉCNICA ACESSORIA
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - Ao Assessor Jurídico compete:

- I** - Desempenhar as atribuições Jurídicas definidas e estabelecidas pelo Presidente ou Secretaria Executiva;
- II** - Avaliar a legalidade e elaborar os contratos e ou credenciamento de serviços terceirizados;
- III** - Avaliar processos de Licitações;
- IV** - Atuar em processos trabalhistas, defendendo até final instância;
- V** - Atuar junto ao Tribunal de Contas;
- VI** - Analisar Resoluções;
- VII** - Propor e Assessorar em Alteração do Estatuto;
- VIII** - Realizar pareceres e despachos quando provocado pela autoridade competente;
- IX** - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo, Presidente ou Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 10 - Ao Assessor Administrativo e Financeiro compete:

- I** - Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral.
- II** - Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal, incluindo a seleção, admissão e custos de recursos humanos, em conformidade com as diretrizes financeiras da entidade.
- III** - Coordenar a elaboração da folha de pagamento, assegurando o controle dos atos formais de pessoal, especialmente no que tange à gestão financeira.

- IV** - Coordenar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos, com foco na atualização financeira e administrativa dos registros.
- V** - Fornecer subsídios para a elaboração do orçamento, participando ativamente na previsão de receitas e despesas da entidade.
- VI** - Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira da entidade.
- VII** - Promover a guarda e movimentação de valores, garantindo a segurança e integridade dos recursos financeiros.
- VIII** - Coordenar o empenho, liquidação e pagamento das despesas do CISVAG, assegurando o cumprimento das normas financeiras.
- IX** - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- X** - Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas, assegurando o cumprimento das exigências do controle externo.
- XI** - Coordenar os registros e controles contábeis, mantendo a conformidade com as normas legais e regulatórias.
- XII** - Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades do CISVAG, assegurando eficiência e economia.
- XIII** - Coordenar a elaboração de normas e a promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos financeiros e administrativos.
- XIV** - Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações orçamentárias dos órgãos da Secretaria Executiva, propondo ajustes quando necessário.
- XV** - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e a contribuição mensal.
- XVI** - Elaborar a prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza.
- XVII** - Promover a organização de uma coletânea de Leis Municipais, bem como de Legislação Federal e Estadual, de interesse do CISVAG, com foco nas implicações administrativas e financeiras.
- XVIII** - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

DA COORDENADORIA CONTÁBIL

Art. 11 - Ao Coordenador Contábil compete:

- I** - Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira da entidade;
- II** - Promover a guarda e movimentação de valores;
- III** - Promover a elaboração e acompanhamento na execução do Planejamento e Orçamento;
- IV** - Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano Anual de Trabalho;
- V** - Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- VI** - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII** - Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- VIII** - Coordenar os registros e controles contábeis;
- IX** - Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades do CISVAG;
- X** - Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações orçamentárias do órgão;
- XI** - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal;
- XII** - Supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- XIII** - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento;
- XIV** - Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- XV** - Analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, fiscalização das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- XVI** - Acompanhar a execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento).

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12 - Ao Assessor Técnico compete:

- I** - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Gerência, com foco nas atividades finalísticas do Consórcio voltadas à saúde.

- II - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material hospitalar e insumos utilizados na Secretaria Executiva.
- III - Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou cedidos ao Consórcio, especialmente aqueles destinados ao uso em saúde.
- IV - Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Secretaria Executiva, com ênfase em documentos relacionados à saúde.
- V - Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados relacionados à saúde, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e legais.
- VI - Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde, que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos Médicos, mantendo o cadastro atualizado e arquivado.
- VII - Promover as cotações e empenhos das despesas a serem liquidadas, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de insumos e materiais hospitalares.
- VIII - Coordenar o controle numérico nas expedições de correspondências de ofícios, circulares, atas do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outros documentos da Secretaria Executiva.
- IX - Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades da Secretaria Executiva, com especial atenção às demandas de saúde, de acordo com a legislação pertinente em vigor.
- X - Coordenar a guarda e vigilância dos imóveis utilizados para fins de saúde, garantindo que estejam em conformidade com as exigências de segurança e higiene.
- XI - Fornecer subsídios para a elaboração do orçamento, especialmente no que se refere à gestão de materiais hospitalares e recursos de saúde.
- XII - Elaborar relatórios financeiros sobre a aquisição de insumos hospitalares, destacando a eficiência no uso dos recursos e a adequação às necessidades dos municípios consorciados.
- XIII - Elaborar a prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza, especialmente aqueles voltados à área da saúde.
- XIV - Promover a organização de uma coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Consórcio, com foco nas regulamentações aplicáveis à saúde.
- XV - Desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Art. 13 - Ao Coordenador de Compras compete:

- I - Receber a demanda de compras de materiais e aquisição de serviços dos diversos setores do CISVAG;
- II - Compôr equipe para elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborar termo de referência, montar processos de compras e encaminhar a setor de licitações;
- III - Receber e encaminhar para pagamento contas de água, luz telefone, internet e outros;
- IV - Acompanhar a fase interna dos processos licitatórios, bem como empenhos e ordens de pagamento;
- V - Supervisionar a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- VI - Certificar a idoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
- VII - Executar os procedimentos administrativos para a aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários ao funcionamento do Consórcio;
- VIII - Encaminhar processos administrativos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, com a referida cotação de preços, ao órgão competente, para abertura do respectivo processo licitatório;
- IX - Propor diretrizes para o recebimento e inspeção de materiais e equipamentos adquiridos, assim como dos serviços contratados pelo CISVAG;
- X - Conservar os registros e cadastros de especificação de materiais e de fornecedores;
- XI - Proceder à deflagração e tramitação processual, em articulação com a unidade administrativa competente, das locações de imóveis de interesse do órgão;
- XII - Informar à unidade administrativa competente sobre a proximidade de expiração dos prazos contratuais;
- XIII - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 14 - Ao Assistente Administrativo compete:

- I - Articular-se com as Assessorias e Coordenadorias, visando ao cumprimento de instruções e atos normativos pertinentes.
- II - Controlar a chegada e saída de correspondências, garantindo a adequada tramitação e registro dos documentos.
- III - Operacionalizar o sistema de protocolo, assegurando a correta identificação e encaminhamento dos processos.

- IV - Organizar arquivos físicos e digitais, mantendo a documentação acessível e atualizada.
- V - Criar e controlar documentos necessários às atividades administrativas, assegurando a integridade e precisão das informações.
- VI - Manter cadastros atualizados, garantindo a confiabilidade dos dados administrativos e operacionais.
- VII - Elaborar planilhas e relatórios, facilitando a gestão de informações e a tomada de decisões.
- VIII - Extrair dados de sistemas gerenciais para apoiar a análise e o monitoramento das atividades do Consórcio.
- IX - Atender fornecedores, clientes, e o público em geral, prestando informações e direcionando demandas conforme necessário.
- X - Executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência do Assistente Administrativo, contribuindo para a eficiência e eficácia das operações do Consórcio.

DO AGENTE DE LICITAÇÕES

Art. 15 - Ao Agente de Licitações compete:

- I - Confeccionar as minutas de editais de licitação, assegurando a conformidade com a modalidade exigida e a legislação pertinente.
- II - Realizar as sessões de licitação, acompanhá-las e encaminhar os processos licitatórios conforme as determinações estabelecidas após as sessões.
- III - Publicar todas as espécies de avisos correlatos ao processo licitatório, desde a abertura até a sua finalização.
- IV - Gerenciar as atividades de agendamento de licitações para os órgãos e entidades do Consórcio intermunicipal, garantindo a organização e eficiência dos processos.
- V - Encaminhar respostas a interessados em dirimir questionamentos relacionados ao processo licitatório, garantindo a transparência e clareza das informações.
- VI - Atualizar o calendário público de licitações, mantendo-o disponível para consulta dos interessados.
- VII - Instruir o processo licitatório com todos os documentos pertinentes, assegurando que todas as providências necessárias sejam tomadas antes do arquivamento final.
- VIII - Arquivar processos licitatórios finalizados, atas de registro de preços encerradas e demais documentos relativos à área de aquisições, devidamente instruídos pela área competente.
- IX - Gerenciar o fluxo dos documentos e processos arquivados no setor de licitações, garantindo o controle e a acessibilidade dos registros.
- X - Providenciar a carga dos documentos do setor para envio ao APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), conforme as exigências dos órgãos de controle.
- XI - Coordenar todo o processo licitatório, conduzindo sessões públicas, seja presencialmente ou via internet, e assegurando o cumprimento de todos os trâmites legais.
- XII - Receber e responder a quaisquer questionamentos ou impugnações dos licitantes, avaliando propostas de preços e lances com imparcialidade.
- XIII - Liderar a equipe de apoio ao processo licitatório, definindo a proposta vencedora e propondo a homologação do fornecedor selecionado.
- XIV - Executar quaisquer outras atividades que, pelas suas características, se enquadrem na competência do Agente de Licitações, contribuindo para a integridade e eficácia dos processos de aquisição do Consórcio.

NÍVEL DE EXECUÇÃO FISCALIZADORA

Art. 16 - Ao Controle Interno Compete:

- I - Realizar quando necessário ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos;
- II - Regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Secretaria Executiva sobre irregularidades ou ilegalidades nas Unidades do Consórcio;
- III - Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Consórcio;
- IV - Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Consórcio;
- V - Acompanhar as prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VI - criar condições para o exercício do controle social;
- VII - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- VIII - Analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, fiscalização das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);
- IX - Acompanhar a execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento).

PARAGRAFO ÚNICO: O Controle Interno será exercido preferencialmente pelo Controlador Interno do Município em que o Prefeito estiver como Presidente do Consórcio, do município sede do consórcio, ou cedido por qualquer outro município que integre a diretoria do consórcio, e será formalizado por portaria de designação pelo Prefeito no município cedente e do Presidente em exercício no Consórcio.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES NA MODALIDADE VIRTUAL

Art. 17 - Desde que devidamente justificada a impossibilidade de realização da eleição presencial, na forma especificada nos artigos 17 a 20 do Estatuto estabelecido pela Resolução nº 006/2023, fica facultada a realização de eleição virtual, garantindo-se os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, devendo ser observado o seguinte:

I - A votação eletrônica deverá ser conduzida por meio de um sistema seguro, e que atenda às normas de segurança da informação, garantindo a autenticidade e integridade dos votos.

II - A votação eletrônica será aberta em Assembleia com gravação de vídeo, devendo a administração manter o arquivo da gravação, possibilitando posterior verificação;

III - A apuração dos votos será realizada ao final do período de votação.

IV - Em caso de contestação ou suspeita de irregularidade, qualquer membro poderá solicitar uma auditoria do processo eleitoral dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos de provimento em comissão - CC, aprovada por Resolução do Conselho Diretor, somente poderão ser alterados por Resolução específica.

Art. 19 - Os cargos criados na Estrutura Administrativa, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Secretaria Executiva, com a devida aprovação do Presidente, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir.

Art. 20 - As despesas decorrentes de viagens de interesse do CISVAG serão ressarcidas mediante Regimento de Adiantamento para Pagamento de Pequenas Despesas.

Art. 21 - O CISVAG poderá realizar todos os processos licitatórios necessários, envolvendo seus entes consorciados com o objetivo de melhoria do custo-benefício e otimização dos recursos destinados a saúde pública, sendo facultado ainda o estabelecimento de Termo de Cooperação ou outro instrumento jurídico junto ao CIDESA VALE DO GUAPORÉ para a utilização conjunta de Agente de Contratação/ Comissão de Contratação, ou equipe multidisciplinar.

Art. 22 - Aos servidores cedidos, com desincompatibilização, pelos municípios consorciados ao CISVAG, para o exercício dos cargos criados no presente Regimento Interno, será facultado optar pelo recebimento da remuneração do cargo de origem, ou a remuneração do cargo do CISVAG.

Parágrafo único - Ao Servidor cedido, com desincompatibilização, pelos municípios consorciados ao CISVAG, para o exercício de cargo que não integre a Secretaria Executiva do CISVAG, receberá além dos proventos do cargo de origem, o adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 24 - O Presidente, no uso de suas atribuições poderá emitir atos normativos que visem o bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 25 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Secretário Executivo, submetido à aprovação do Conselho Diretor, cumprindo as formalidades constantes no Estatuto.

PONTES E LACERDA/MT, 11 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PRESIDENTE

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO MENSAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Secretário(a) Executivo	1	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	Superior
Assessor Administrativo e Financeiro	1	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Superior
Assessor Técnico	1	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Superior
Coordenadoria Contábil	1	R\$ 3.707,55 (três mil e setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)	Superior
Coordenadoria de Compras	1	R\$ 3.707,55 (três mil e setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)	Médio
Agente de Licitação	1	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Superior
Assistente Administrativo	4	R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais)	Médio

PONTES E LACERDA/MT, 11 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PRESIDENTE

Continuando o Presidente Irineu Marcos Parmeggiani passou a explanação para Deliberação de aprovação do Protocolo de Intenções CISVAG, que após discussão e votação pelos prefeitos presentes ficou por unanimidade aprovado, sendo seu inteiro teor rubricado será assinado por assinatura digital pelos mesmos, conforme aprovado.

Após, passou-se a discussão de deliberação acerca do uso de saldo do "Fila Zero" para construção de sede própria do CISVAG, que após debates, foi votado e ficou aprovado por unanimidade.

Ato contínuo, foi apresentada Prestação de Contas dos Serviços executados em 2024, bem como Prestação de Contas do 1º Quadrimestre/2025.

Continuando o Presidente Irineu Marcos Parmeggiani deixou a palavra em aberto para pronunciamento dos presentes, tendo o Prefeito Jakson Francisco Bassi manifestado a intenção de doar terreno para construção da sede do CISVAG. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às 12 horas, da qual foi redigida esta ATA por mim, Bruno Cordova França, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 19.999B, na qualidade de assessor jurídico do CISVAG, que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Prefeito de Campo de Júlio

Irineu Marcos Parmeggiani

Brasileiro, casado, agricultor, nascido em 28/09/1967, natural de Campinas do Sul - RS, filho de Faustino Marcos Parmeggiani e Leticia Parmeggiani, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 432-5, Bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9035381921 SSP/RS e inscrito no CPF nº. 462.055.780-34.

Prefeito de Comodoro

Josemar Rodrigues Neves

Brasileiro, nascido em 05/04/1965, filho de Iraci Rodrigues Neves e Maria Alberto Rodrigues, residente e domiciliado em Comodoro-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 17654978/SP e inscrito no CPF nº. 073.265.028-38.

Prefeito de Conquista D'Oeste

Odair José Vargas

Brasileiro, casado, professor, nascido em 17/03/1976, natural de Concórdia-SC, filho de Eloi Vargas e Salette Crestani Vargas, residente e domiciliado a Rua das Aroeiras, Q 2 L 05, Centro, Conquista d'Oeste-MT, portador da cédula de identidade nº 2873142 SSP/SC e inscrito no CPF. Nº 551.215.351-04.

Prefeito de Pontes e Lacerda

Jakson Francisco Bassi

Brasileiro, casado, empresário, nascido em 29-12-1971, natural de Águas de Chapecó-SC, filho de Nelson Bassi e Lory Olinda Bassi, residente e domiciliado a Avenida José Martins Monteiro, nº. 1483, Centro, Pontes e Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12-2.162.934 e CPF nº 456.565.909-68.

Prefeito de Nova Lacerda

Airton Justino do Nascimento

Brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido em 06-11-1973, natural de Pontes e Lacerda-MT, filho de José Justino do Nascimento e Parecida Vieira do Nascimento, inscrito no CPF: 572.189.781-34, RG 897808 SSP MT residente e domiciliado na Rua Avenida Uirapuru, nº 555, Bairro Centro, Nova Lacerda/MT, CEP: 78243-000.

Prefeito de Vale São Domingos

Leandro Azevedo da Cunha

Brasileiro, casado, prefeito, nascido em 09-05-1982, natural de Santa Albertina-SP, filho de Vicente Francisco da Cunha e Maria de Azevedo da Cunha, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 77, Centro, Vale de São Domingos-MT, portador da Cédula de identidade nº 304147278 SSP/MT e inscrito no CPF nº 221.542.418-40.

Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

Jacob André Bringsken

Brasileiro, casado, médico, nascido em 09/06/1959, natural de Vila Bela da Santíssima Trindade MT, filho de Gustav Adolf Bringsken e Janny Bringsken, residente e domiciliado na Rua Boa Vista S/Nº, Bairro Jardim Aeroporto, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, portador da Cédula de Identidade nº 116.029 SSP/MT e inscrito no CPF nº 205.977.201-00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 008/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do

Brasil - BLL, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP)**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresas vencedoras valor total: R\$ 147.172,31 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e dois reais e trinta e um centavos): **MAX GESTAO E EMPREDIMENTOS LTDA (60431408000140)** com os lotes: 15, 16, 22, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 50, 54, 58, 61 e 67 no valor total de R\$ 5.298,68 (cinco mil e duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). **DISTRIBUIDORA DE DESCARATVEI A J A LTDA (11243941000172)** com o lote: 37 no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). **E. SILVA PEREIRA LTDA (59683153000123)** com o lote: 31 no valor total de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). **GM EMBALAGENS LTDA (52505574000115)** com os lotes: 18, 24, 65 e 66 no valor total de R\$ 58.238,80 (cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI (20357366000120)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 35, 36, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64 e 68 no valor total de R\$ 44.300,91 (quarenta e quatro mil e trezentos reais e noventa e um centavos). **FABIANA RODRIGUES PEREIRA (26427828000114)** com o lote: 33 no valor total de R\$ 733,92 (setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Itens Fracassados: 25, 26 e 69.

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de junho de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Presidente do CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por meio de seu Presidente, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que **Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA) E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 129.705,01 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinco reais e um centavo): **DA-GEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**

(07245458000150) com os lotes: 12, 13, 17, 21, 22, 26, 44, 63 no valor total de R\$ 1.668,87 (um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). **SILVA E GRANETTO LTDA (07515486000140)** com os lotes: 2, 4, 9, 10, 11, 14, 15, 20, 23, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 39, 41, 45, 46, 49, 50, 51, 60, 62 no valor total de R\$ 106.624,23 (cento e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI (20357366000120)** com os lotes: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 18, 19, 24, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 40, 42, 43, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67 no valor total de R\$ 21.411,91 (vinte e um mil e quatrocentos e onze reais e noventa e um centavos).

Peixoto de Azevedo - MT, 16 de junho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 041/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XX-XIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados os seguintes atos que foram anteriormente publicados e veiculados, respectivamente, no dia 07 de abril, 24 de abril e 19 de maio do corrente ano no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, ao qual verificou-se a necessidade de se promoção de correções, as quais, ao fim RETIFICA:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Onde se lê:

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de R\$ 46.054.789,94 (Quarenta e seis milhões cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), aos fornecedores que ora seguem:

Leia-se:

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de R\$ 48.145.890,84 (Quarenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), aos fornecedores que ora seguem:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Onde se lê:

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não